



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2548

"AUTORIZA CRIAR O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões, que terá como objetivo arcar com os encargos financeiros e gerenciar os recursos destinados ao pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais e seus dependentes, na forma da lei.

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões ficará subordinado diretamente ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE FINANÇAS

Art. 3º - São atribuições do Diretor de Finanças:

I - gerir o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões e cuidar da aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência;

II - submeter ao Conselho Municipal de Previdência as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;

III - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

IV - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.

V - ordenar os pagamentos das despesas do Fundo;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

segue fls 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 2548 - fls 2

VII - determinar publicações mensais dos demonstrativos mensais de Receita e Despesas do Fundo.

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Diretor de Finanças.

II - manter os controles necessários à execução do Fundo referentes a liquidação e pagamento.

III - encaminhar ao Diretor de Finanças do Município e à Câmara Municipal:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas.

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

I - o produto das contribuições da Prefeitura, do SAAE, do Legislativo e dos servidores para custeio das aposentadorias e pensões;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras.

III - doações em espécie feitas diretamente para esse Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, desta cidade.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do Diretor de Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Previdência.

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias oriundas das receitas especificadas.

II - direitos que porventura vier a constituir.

segue fls 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

lei nº 2548 - fls 3

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo as obrigações referentes às Aposentadorias e Pensões dos servidores municipais, da Administração centralizada e autárquica.

DA CONTABILIDADE

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do sistema previdenciário do Município.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, emitindo relatórios mensais de gestão e quaisquer demonstrações exigidas pela administração, com obediência à legislação pertinente.

DA DURAÇÃO DO FUNDO

Art. 10 - O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões terá vigência ilimitada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Além do coordenador do Fundo o Poder Executivo designará um Contador e um Tesoureiro, que, sendo servidores públicos, poderão receber gratificação prevista em lei pelo exercício dessas funções.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em
01 de outubro de 1993.


DAVID MORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada no quadro de editais na data supra.


ESTERCIA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCN. ADMINISTRATIVA